



Diário Oficial

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU - Terça-feira, 11 de Junho de 2019



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado do Rio de Janeiro - Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu – Terça-feira, 11 de Junho de 2019

LEI Nº 4.810 DE 12/12/2018 - Publicado em - <http://diario.novaiquacu.rj.gov.br/>



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 11.647 DE 10 DE JUNHO DE 2019

“DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NOS DIAS 14/06/2019 E 21/06/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nas repartições Públicas deste Município nos dias 14 e 21 de Junho de 2019, (Sexta-feira).

PARÁGRAFO ÚNICO - O expediente será normal, sob a responsabilidade dos respectivos chefes, nas repartições cujas atividades não possam ser suspensas em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse público.

Art. 2º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 10 de junho de 2019.

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

DECRETO Nº 11.648 DE 10 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e,

CONSIDERANDO que a Lei nº 4.219, de 14 de Janeiro de 2013, autorizou o remanejamento de cargos em comissão, através de Decreto, desde que não represente aumento de despesa.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a estrutura básica **SEMUG**, na forma deste Decreto.

Art. 2º- Ficam transformados, sem aumento de despesa, os cargos em comissão e Função Gratificada, constantes do Quadro abaixo e na forma nele mencionado:

QUADRO								
CARGOS TRANSFORMADOS				CARGOS NOVOS				
Sec.	Quant.	Símb.	Cargo	TRANSFORMAÇÃO	Quant.	Cargo/Função	Símb.	Sec.
SEMUG	02	CD	Coordenador Administrativo		02	Assessor de Gabinete SEMUG Nível II	DAS II	SEMUG
					02	Chefe de Divisão	FG-1	

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

PORTARIA Nº 315 DE 10 DE JUNHO DE 2019

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

EXONERAR a pedido, **EDSON FELIPE FIGUEIROA SILVA**, matrícula nº 10/706211-0, do cargo de Professor II, conforme consta no processo nº 2018/039536, a contar de 23 de outubro de 2015.

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

PORTARIA Nº 316 DE 10 DE JUNHO DE 2019

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

EXONERAR a pedido, a funcionária **ELIANI BARBOSA DOS SANTOS**, matrícula nº 10/714.869-5, do cargo de Professor I, conforme consta no processo nº 2018/032031, a partir de 18/08/2018.

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

PORTARIA Nº 317 DE 10 DE JUNHO DE 2019

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

EXONERAR a pedido, **LOANDA CANO MARELI**, matrícula nº 10/702123-1, do cargo de Professor II, conforme consta no processo nº 2018/029925, a contar de 15 de fevereiro de 2016.

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

PORTARIA Nº 318 DE 10 DE JUNHO DE 2019

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

EXONERAR a pedido, **ROSEMARY DE JESUS OLIVEIRA**, matrícula nº 10/687333-5, do cargo de auxiliar de Enfermagem, conforme consta no processo nº 2019/024634, a contar de 27 de novembro de 2018.

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

PORTARIA Nº 319 , DE 10 DE JUNHO DE 2019.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no uso de suas atribuições legais, com base no disposto no art. 6º e respectivo parágrafo único, do Anexo I, do Decreto nº 7.906, publicado em 19 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **Tânia Mauricéa Costa dos Santos**, matrícula nº **10/684.273-6**, para integrar a Comissão de Avaliação de Desempenho do Servidor Municipal em Estágio Probatório, como representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEMADETUR.

DESIGNAR o servidor **Marcos Pastana Santos**, matrícula nº **10/711.719-5**, para integrar a Comissão de Avaliação de Desempenho do Servidor Municipal em Estágio Probatório, como representante da Secretaria Municipal de Cultura – SEMCULT.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

PORTARIA Nº. 320 DE 10 DE JUNHO DE 2019.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, usando das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor,

RESOLVE:

NOMEAR, **LUIS FELIPE BARRETO GUERRA**, para ocupar o cargo em comissão de Assessor de Planejamento NÍVEL IV, Símbolo DAS IV – da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – SEMEF – a contar desta publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
PREFEITO

PORTARIA Nº 321 DE 10 DE JUNHO DE 2019.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

EXONERAR, **NÍVEA LEAL DIAS DA SILVA**, do cargo em comissão de Assistente de Assuntos Comunitários, Símbolo DAS V, **E NOMEAR**, **TAYLANE SOARES SOUZA** – na Secretaria Municipal de Governo - SEMUG – a contar de 16/05/2019.

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

PORTARIA Nº 322 DE 10 DE JUNHO DE 2019.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

NOMEAR, os abaixo relacionados para exercerem cargos em comissão na Secretaria Municipal de Governo – SEMUG - a contar desta publicação.

Nome	Cargo	Símbolo

MONICA TAMARA DA SILVA NASCIMENTO	Assessor Especial das Unidades Regionais de Governo – POSSE	DAS I
TADEU GOMES COSTA	Assessor de Gabinete SEMUG Nível II	DAS II
GILMAR RODRIGUES BASTOS	Assessor de Gabinete SEMUG Nível II	DAS II

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

SEMAD

PORTARIA SEMAD Nº 462 DE 06 DE JUNHO DE 2019.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais,

C O N C E D E:

LICENÇA-PRÊMIO aos servidores abaixo relacionados:

PROCES SO	NOME	MATRICULA	PERÍODO	QUINQUEN IO
2018/0336 63	HELOÍSA PEREIRA RAMALHO	10/687450-7	11/07/2019 a 10/10/2019	2013/2018
2018/0040 90	JOSÉ LUIZ DIAS DE ALMEIDA	10/688101-5	02/05/2019 a 01/08/2019	2007/2012
2018/0326 95	MAGALI AMORIM DE ASSIS LIMA	10/707921-3	01/11/2019 a 31/01/2020	2010/2015
2017/0479 84	MAYRE ALVES DE SOUZA	10/702964-8	09/07/2019 a 08/10/2019	2012/2017
2012/0572 64	WASHINGTON FERNANDES DA SILVA	10/702843-4	01/06/2019 a 31/08/2019	2012/2017

ADRIANO SILVÉRIO HOFFMANN
Secretário Municipal de Administração
Matrícula nº 60/701822-9

PORTARIA SEMAD Nº 463 DE 07 DE JUNHO DE 2019.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e considerando o que dispõe o Artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei nº 4.058 de 31 de agosto de 2010:

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PARA ALEITAMENTO MATERNO às servidoras abaixo relacionadas, com base na Nota Técnica nº 01/2010 – OBN (PCP), da Procuradoria Geral do Município, publicada no Diário Oficial do Município, Jornal de Hoje de 26 de janeiro de 2011 e nos fundamentos contidos no processo administrativo especificado no quadro a seguir:



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Nº PROCESSO	NOME	MATRÍCUL A	PERÍODO
2019/030517	DIONELIA DOS SANTOS RUFFATO	10/702663-6	90 dias a p/ de 30/05/2019
2019/032887	JESSICA OREM SOBREIRA	10/7113097-4	90 dias a p/ de 14/06/2019
2019/025042	KEILA SILVA DE OLIVEIRA	10/696431-6	90 dias a p/ de 08/05/2019
2019/032761	PRISCILA SOARES BARBOSA PEREIRA	13/708766-1	90 dias a p/ de 04/07/2019
2019/029626	SHEILA DO NASCIMENTO E SILVA CASTANHEIRA ALVES	10/698092-4	90 dias a p/ de 19/05/2019
2019/032284	SUELLEN FRANCO THIENGO SAMPAIO	13/7113820-9	90 dias a p/ de 31/05/2019
2019/032610	TATIANA CERQUEIRA SANTIAGO DO VALLE	13/705679-9	90 dias a p/ de 04/06/2019
2019/021674	VIVIANE SANT'ANA DE ALMEIDA SOUZA CINTA	10/702839-2	90 dias a p/ de 23/04/2019

ADRIANO SILVÉRIO HOFFMANN
Secretário Municipal de Administração
Matrícula nº 60/701822-9

PORTARIA SEMAD Nº 486, DE 10 DE JUNHO DE 2019.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **Phelipe Peixoto da Silva França**, matrícula nº **12/711.645-2**, para integrar a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo - CPIA, em substituição à servidora Bianca D Ávila Lima Alvares, matrícula nº 11/711.685-8, durante o período do seu afastamento iniciado em 07/06/2019.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, 10 de junho de 2019.

ADRIANO SILVÉRIO HOFFMANN
Secretário Municipal de Administração
Matrícula nº 60/701.822-6

EXTRATO DISTRATO AMIGÁVEL

PROCESSO: 2017/001.874

CONTRATO: 020-A/CPL/2018

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E RLO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

OBJETO: O MUNICÍPIO E A CONTRATADA, EM COMUM ACORDO, DECLARAM RESCINDIDO O CONTRATO Nº 020-A/CPL/2018, QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO, CONFORME ATESTADO NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017/001.874.

FUNDAMENTO: ART. 79, INCISO II, E § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, BEM COMO A CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CONTRATO Nº 020-A/CPL/2018.

DATA DA ASSINATURA: 22 DE MAIO DE 2019.

ADRIANO SILVERIO HOFFMANN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DISTRATO AMIGÁVEL

PROCESSO: 2017/001.874

CONTRATO: 020-B/CPL/2018

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E LCF DE SOUZA BAZAR

OBJETO: O MUNICÍPIO E A CONTRATADA, EM COMUM ACORDO, DECLARAM RESCINDIDO O CONTRATO Nº 020-B/CPL/2018, QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO, CONFORME ATESTADO NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017/001.874.

FUNDAMENTO: ART. 79, INCISO II, E § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, BEM COMO A CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CONTRATO Nº 020-A/CPL/2018.

DATA DA ASSINATURA: 22 DE MAIO DE 2019.

ADRIANO SILVERIO HOFFMANN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DISTRATO AMIGÁVEL

PROCESSO: 2017/001.874

CONTRATO: 020-C/CPL/2018

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E DAMARC'S COMÉRCIO EIRELI ME

OBJETO: O MUNICÍPIO E A CONTRATADA, EM COMUM ACORDO, DECLARAM RESCINDIDO O CONTRATO Nº 020-C/CPL/2018, QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO, CONFORME ATESTADO NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017/001.874.

FUNDAMENTO: ART. 79, INCISO II, E § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, BEM COMO A CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CONTRATO Nº 020-A/CPL/2018.

DATA DA ASSINATURA: 22 DE MAIO DE 2019.

ADRIANO SILVERIO HOFFMANN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SEMEF

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 0001/2019/SEMEF de 07 de Junho de 2019.

“Estabelece procedimentos e prazos dos atos praticados sobre cadastro mobiliário e legalização empresarial, estabelece a centralização do atendimento empresarial e define atribuições da Central de Atendimento Empresarial e Plantão Fiscal Empresarial.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO comandos da Lei Complementar Federal Nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CONSIDERANDO a importância de dar celeridade aos procedimentos e atos praticados pela Administração Pública Fazendária quanto ao Cadastro Mobiliário - CAMOB e a emissão de licenças para funcionamento das empresas localizadas no município.

CONSIDERANDO a busca desta Secretaria em orientar os procedimentos e atos praticados pela fiscalização de atividades empresariais no município, com o princípio de prestar serviços de orientação sobre tributação e legalização, antes de qualquer ato punitivo praticado pelas autoridades fiscais.

CONSIDERANDO finalmente em definir os procedimentos e atos que serão recepcionados pela Central de Atendimento Empresarial e pelo Plantão Fiscal mercantil.

ESTABELECE:

CAPÍTULO I

Do Cadastro Mobiliário – CAMOB e Emissão de Licenças para Funcionamento.

Art. 1º - Todos os atos e procedimentos que envolvam o cadastro mobiliário e licenças das empresas localizadas no município serão prioritariamente executados através de meio eletrônico disponibilizado pela REDESIN / REGIN - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios.

Parágrafo Único Somente os procedimentos e atos que por motivos justificados poderão ser autorizados via abertura de processos administrativos e acompanhamento presenciais, porém ainda deverão ser administrados através de endereços eletrônicos cadastrados.

Art. 2º Todos os atos e procedimentos, que envolvam o Cadastro Mobiliário - CAMOB das empresas localizadas no município, deverão ser efetivamente realizados no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, exatamente após a data da disponibilização dos dados na base da REDESIN / REGIN - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios.

Art. 3º Todos os atos e procedimentos que envolvam a emissão de licenças de funcionamento das empresas localizadas no município deverão ser

efetivamente realizados no prazo máximo de **08 (oito) dias úteis**, exatamente após a data da disponibilização dos dados na base da REDESIN / REGIN - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios, e do cumprimento de exigências estabelecidas pelo COGIRE- Comitê Gestor de Integração do Registro Empresarial, observando comandos das normas de Baixo e Alto Risco.

Art. 4º O Cadastro Mobiliário - CAMOB deverá ter como base de identificação de atividade e tributação das empresas localizadas no município, a tabela de CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas, divulgada pela Comissão Nacional de Classificação – CONCLA.

Art. 5º. Os departamentos envolvidos no processo de cadastro e legalização de empresas deverão parametrizar e propor adequações à tributação fiscal, enquadramento fiscal, lançamento de taxas, parametrização do REGIN com regras claras de legalização e adequações ao sistema tributário, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta instrução.

CAPÍTULO II

Central de Atendimento e Plantão Fiscal Empresarial

Art. 6º Todos os atos e procedimentos que envolvam o cadastro mobiliário e licenças das empresas localizadas no município serão recepcionados e administrados pelos setores de cadastro mobiliário, fiscalização e tributação mercantil, através de atendimento prioritariamente via sistema integrado - REDESIN / REGIN - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios, ou através abertura de processos na Central de Atendimento Empresarial, ou através do Plantão Fiscal Empresarial.

Art. 7º A Central de Atendimento Empresarial recepcionará todos os procedimentos que envolvam cadastro mobiliário, emissão de licenças, parcelamentos, certidões negativas, solicitações de renovação de licenças, recepção de documentos para cumprimento de exigências para cadastro e emissão de licenças, e demais procedimentos que envolvam exclusivamente dados constantes no cadastro mobiliário.

Art. 8º O Plantão Fiscal no setor empresarial recepcionará processos de impugnação de lançamento de taxas, solicitação de baixas de cadastros mobiliários, paralisação, solicitações de lançamentos de taxas por demais setores, impugnações de autos de infração lançados pela fiscalização em atividades econômicas, impugnações sobre enquadramento fiscal e tributário, impugnações de desenquadramento ao Simples Nacional e apresentação de documentos que o fisco achar necessário para esclarecimentos sobre inconsistências oriundas de cruzamento de dados e declarações.

§1º - O procedimento de Baixa de Cadastro Mobiliário – CAMOB – obedecerá às determinações contidas nos artigos 9º e 10 da Instrução Normativa 001/SEMEF/2017 de 25 de agosto de 2017.

§2º - Os processos de baixa do Cadastro Mobiliário – CAMOB que envolvam empresas prestadoras de serviço ou empresas enquadradas como substitutas tributárias obrigatórias nos termos da legislação tributária vigente deverão ser encaminhados à Superintendência de Fiscalização Tributária para apuração do ISS porventura devido e deverão ser devolvidos



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

ao Plantão Fiscal Empresarial no prazo máximo de 30 dias contados do seu recebimento pelo Auditor Fiscal.

§3º - O prazo descrito no §2º ficará suspenso nos casos em que o contribuinte não apresente a documentação solicitada pela autoridade fiscal.

Art. 9º O Plantão Fiscal no setor empresarial será composto por pelo menos 01 (um) Auditor Fiscal, 01 (um) Técnico ou Assistente do Tesouro e 01 (um) servidor em cargo comissionado, sendo escalados conforme determinação do Subsecretário que administra o setor empresarial.

Art. 10. Todos os atos e processos que envolvam o cadastro mobiliário e licenças das empresas localizadas no município não poderão ser retirados dos setores, somente nos casos de fiscalização quanto esta se tratar de vistorias externas, ou quando for autorizado pelo Subsecretário competente do setor, com justificativa expressa do servidor que a solicita.

Art. 11 Todos os processos recepcionados pelo Plantão Fiscal distribuídos aos auditores, técnicos e assistentes, lotados na Subsecretaria competente do setor mercantil, deverão ter o prazo máximo para análise e resolução de **08 (oito) dias úteis**, podendo ser prorrogado pelo mesmo período pelo Subsecretário, mediante expressa motivação por parte do solicitante, exceto nos casos de enquadramento fiscal de empresas novas no município que terão o prazo de **02 (dois) dias úteis** para a tributação, improrrogáveis, excluindo-se os prazos em que dependam de apresentação de documentos ou esclarecimentos por parte do requerente do processo.

Art.12 Todas as empresas novas localizadas no município terão acesso a todas as regras para legalização e tributação e receberão instruções orientadoras para sua regularidade fiscal e legal junto ao município.

Art. 13 Após o prazo de 90 (noventa) dias da data da abertura da empresa, a empresa deverá apresentar todos os documentos que comprovem a sua regularidade quanto ao funcionamento, podendo a partir desta data estar sob ação fiscal e sofre penalidades e sanções quanto aos descumprimentos de obrigações acessórias e principais.

Parágrafo único – Incluem-se nesta obrigação o cumprimento da legislação tributária municipal tanto no que diz respeito às obrigações principais ou acessórias, tanto na condição de contribuinte quanto na condição de substituto tributário.

Art. 14 Todas as ações fiscais em empresas já localizadas no município descritas no artigo 13, terão o prazo inicial de 90 (noventa) dias, com cunho orientador sobre as normas e obrigações fiscais e legais junto ao fisco municipal e demais órgãos de controle mercantil, exercidas por auditores lotados na Subsecretaria competente pelo departamento de fiscalização sob regularidade fiscal e legal.

Art. 15 Fica criado o Grupo de Trabalho Permanente para Cadastro e Legalização Empresarial Integrados, no âmbito da Secretaria de Economia, Planejamento e Finanças – SEMEF, com o objetivo de dar clareza e celeridade nos atos e procedimentos relacionados ao cadastro e legalização de empresas localizadas no município, com as seguintes atribuições:

I – Monitorar os atos e procedimentos para cadastro e legalização de empresas no município diante aos comandos da REDESIM/REGIM e COGIRE.

II – Propor ajustes e mudanças para dar celeridade aos procedimentos para cadastro e legalização de empresas no município, interagindo com todos os órgãos envolvidos no processo.

III – Propor normas, ajuste e propostas de mudanças no código tributário e sistema tributário para melhor justiça fiscal quanto a tributação de taxas.

IV – Implantar a atualização cadastral e ajustes no sistema tributário diante normatização vigente e propostas futuras, tomando como base o CNAE / CONCLA.

V – Implantar programa de educação fiscal no município, integrando os demais envolvidos no processo.

VI – Apresentar relatórios mensais sobre o comportamento dos dados de abertura de empresas, seus cadastros e licenças de legalização, para apresentação ao Subsecretário e Secretário da pasta.

VII – Propor a higienização do Cadastro Mobiliário – CAMOB – nos termos do artigo 368 da Lei Complementar 3.411/2002.

Parágrafo único O Grupo e trabalho será composto por 08 (oito) membros da Subsecretaria, sendo presidida pelo Superintendente de cadastro mobiliário, e demais servidores indicados pelo Subsecretário, com aprovação do Secretário da pasta.

Art. 16 O atendimento aos pedidos de baixa do Cadastro Mobiliário passará a ser realizados no Plantão Fiscal Empresarial a partir do dia 17 de junho de 2019.

Parágrafo único – Os processos de baixa autuados anteriormente à data disposta no caput, deverão ser finalizados e encaminhados pelos Auditores Fiscais lotados na Superintendência de Fiscalização Tributária, até o dia 19 de julho de 2019 à Central de Atendimento Empresarial.

Art. 17 Esta instrução tem seus efeitos a partir da sua publicação.

Fabiano Muniz da Silva

Secretário Municipal de Economia Planejamento e Finanças

CODENI

EXTRATO
CONTRATO Nº 07/CODENI/2019

PROCESSO: 437/CODENI/2018

CONTRATO Nº: 007/CODENI/2019

CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA IGUAÇU – CODENI

OBJETO: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, VISANDO O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CODENI PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

PRAZO: 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

VALOR: R\$ 58.788,00 (CINQUENTA E OITO MIL E SETECENTOS E OITENTA E OITO REAIS)

CONTRATADA: NIU SERVIÇOS EXPRESSOS LTDA – EPP - CNPJ Nº 12.085.705/0001-38

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.61.01.15.451.5020.2039

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99

DATA DE ASSINATURA: 03/06/2019

PAULO CESAR DE SOUZA

PRESIDENTE - CODENI